INSTRUMENTO DE RESILIÇÃO DO
MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS Nº 13/CICLO OLÍMPICO 2021-2024

INSTRUMENTO DE RESILIÇÃO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS Nº 13/CICLO OLÍMPICO 2021-2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE - CBDN

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP 13.092-587, doravante denominado CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 462046-1 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 006.061.039-53, e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34 e CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE - CBDN, inscrita no CNPJ sob nº 67.148.288/0001-17 com sede na Rua Urussuí, nº 300, Bairro Vila Nova Conceição, CEP. 04.542-903, Cidade São Paulo/SP doravante denominada CONFEDERAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Karl Anders Ivar Pettersson, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.783.954-9 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 174.894.718-42, RESOLVEM celebrar o presente INSTRUMENTO DE RESILIÇÃO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS Nº 13/CICLO OLÍMPICO 2021-2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a RESILIÇÃO do MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS Nº 13/CICLO OLÍMPICO 2021-2024, firmado entre o CBC e a CONFEDERAÇÃO, de acordo com a Cláusula Nona do citado instrumento e com base no artigo 28 do Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* do CBC – RCBI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO

A CONFEDERAÇÃO, manifestou unilateral e formalmente sua desistência na manutenção da parceria estabelecida por meio do MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS Nº 13/CICLO OLÍMPICO 2021-2024, notadamente quanto à realização e organização de *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*, razão pela qual a execução do objeto da parceria não pôde ser iniciada, tornando inviável a sua continuidade.

Parágrafo Primeiro. O CBC anui ao interesse de resilição externado pela CONFEDERAÇÃO, considerando não haver prejuízos para ações em andamento, tendo em vista a RESILIÇÃO prévia ao efetivo início da execução do objeto ajustado.

Parágrafo Segundo. Considerando a ausência de prejuízos financeiros e operacionais ao CBC e à CONFEDERAÇÃO, assim como o perecimento do mútuo interesse na manutenção da parceria, ambos os PARTÍCIPES anuem à condição excepcional de promover a RESILIÇÃO previamente ao prazo de antecedência estabelecido de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro. O MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS não envolveu a transferência de recursos financeiros entre o CBC e a CONFEDERAÇÃO, nem quaisquer entidades do Sistema Nacional do Desporto – SND.

Parágrafo Quarto. Este INSTRUMENTO DE RESILIÇÃO é firmado em caráter irrevogável e irretratável e reflete integralmente os entendimentos entre o CBC e a CONFEDERAÇÃO, bem como substitui e cancela, automaticamente, quaisquer outros acordos, compromissos e/ou entendimentos, verbais ou escritos, havidos entre as partes e relativos ao mencionado objeto.

Parágrafo Quinto. O extrato do presente INSTRUMENTO DE RESILIÇÃO será publicado no endereço eletrônico do CBC na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste INSTRUMENTO DE RESILIÇÃO, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do CBC em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, o CBC e a CONFEDERAÇÃO obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Campinas/SP, 16 de dezembro de 2020.

Jair Alfredo Pereira
Presidente do CBC

Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente de Formação de Atletas do CBC

Karl Anders Ivar Pettersson
Presidente da Confederação Brasileira de Desportos na Neve - CBDN

Testemunhas:

Elgiman Salhet

Nome: Elgiman Salhet
CPF: 282.090.458-06

Nome: HILTON FERNANDO DOS SANTOS
CPF: 102.155.608-41.